



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**CONTRATO DE RATEIO**

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LINDOIA, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.678.000/0001-83, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, Lindoia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 121, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.395.279-x SSP/SP e CPF/MF nº 178.196.358-43 Estado de São Paulo, ora denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 14.009.006/0001-34, com sede provisória na Rua Salerno, 250, Bairro Silvestre, na cidade de Amparo, neste ato representado por seu Presidente *Pró Tempore*, Prefeito de Monte Alegre do Sul, Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, nº 17 0, bairro Estância Girardelli, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante pela Resolução CISBRA nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CISBRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para repartição (rateio) dos custos (conforme a planilha de cálculos aprovada em Assembleia dia 25/08/2022), o critério adotado observou os princípios da transparência.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).

**DO RATEIO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do objeto do CISBRA, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de Lindoia repassará mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, ao **CISBRA**, a importância de mensal de R\$ 6.100,61 (seis mil e cem reais e sessenta e um centavos) totalizando um valor anual de 73.207,29 (setenta e três mil duzentos e sete reais e vinte e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento a vista deverá ser realizado até dia 31 de janeiro de 2023 ou, em caso de parcelamento, até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de janeiro de 2023. As parcelas deverão ser pagas via boleto bancário, transferidas ou depositadas para o Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1176, Conta Corrente nº 71006-7, a critério do ente. Caso a opção seja por boleto bancário, o município deverá informar que deseja essa modalidade e para qual email deve ser remetida a cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CISBRA utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

**DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue: 02 – Poder Executivo - 02.05 – Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.02 – Divisão de Serviços Públicos – 17.512.0013.2020.0000 – Contribuição Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – 3.3.70.41.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA** - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, sem prejuízo de responder pela improbidade administrativa.

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CISBRA deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

**CLÁUSULA NONA** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 67, I, do Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante no planejamento, gestão, fiscalização e regulamentação dos serviços de saneamento básico da região do Circuito das Águas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais decorrentes das ações descritas na alínea a;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;
- A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

- Federal nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;
- e) Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

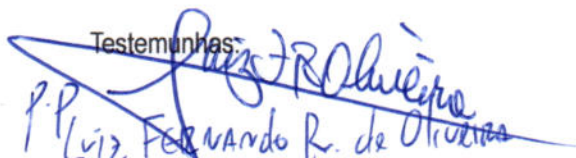
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Amparo, 29 de dezembro de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
Prefeito do Município de Lindoia

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

  
**Vinicius Pagani de Melo**  
RG 28.844.653-7

  
**Fernanda Alves dos Santos Cózaro**  
RG 44.705.921-X





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83**  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO**  
**CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA / CNPJ nº 14.009.006/0001-34**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindoia, 29 de Dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **EDSON RÓDRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**; Cargo: **PRESIDENTE PRÓ TEMPORE**; CPF: **318.414.098-29**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 178.196.358-43.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

